

**EDITAL DE PREMIAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 135/2024 PNAB**

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais de Cabo Verde-MG!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Cabo Verde-MG.

Deste modo, o Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade, [PARECER n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU](#) (Parecer da AGU), e Decreto Municipal nº XX/2024 (Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1. Objeto do Edital**



O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Minas Gerais, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural a Minas Gerais.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

## **2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados**

Serão premiados 64 (sessenta e quatro) agentes culturais distribuídos conforme quadro abaixo e detalhamento presente no ANEXO I:

| <b>Categoria</b>                                                      | <b>Vagas ampla concorrência</b> | <b>Cotas pessoas negras</b> | <b>Cotas pessoas indígenas</b> | <b>Cotas PCD</b> | <b>Total de vagas</b> | <b>Valor do prêmio</b>     | <b>Valor total</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|------------------|-----------------------|----------------------------|--------------------|
| A)<br>Premiação Cultural para pessoa jurídica<br>Associação culturais | 01                              | 01                          | 0                              | 0                | 02                    | 9.000,00                   | 18.000,00          |
| B)<br>Premiação cultural para coletivos ou grupos culturais           | 01                              | 01                          | 00                             | 0                | 02                    | 9.000,00<br>E<br>10.481,09 | 19.481,09          |
| C)<br>Premiação cultural para artesãos                                | 27                              | 11                          | 05                             | 02               | 45                    | 500,00                     | 22.500             |

|                                                                     |    |    |    |    |    |          |           |
|---------------------------------------------------------------------|----|----|----|----|----|----------|-----------|
| D)<br>Premiação<br>cultural para<br>artistas das<br>demais<br>áreas | 08 | 04 | 02 | 01 | 15 | 2.000,00 | 30.000,00 |
|---------------------------------------------------------------------|----|----|----|----|----|----------|-----------|

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

### **2.3. Valor da premiação**

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 89.981,09 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e nove centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| Código        | Descrição                                                  | Valor R\$        |
|---------------|------------------------------------------------------------|------------------|
| 33903100      | Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas | 89.981,09        |
| <b>Total:</b> |                                                            | <b>89.981,09</b> |

### **2.4. Prazo de inscrição**

**De 08h30 horas do dia 18/10/2024 até às 15h30 horas do dia 31/10/2024.**

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.



## **2.5. Quem pode participar**

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no município de Cabo Verde-MG, com no mínimo 1 ano de atuação no município, observada exigência do ANEXO I.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

## **2.6. Quem NÃO pode participar**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)



**Atenção!** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## **2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 02 categorias, e poderá ser contemplado com no máximo 01 premiação.

Não serão considerados como mesmo agente cultural a inscrição como pessoa física (limitado a 1 premiação) em uma categoria e pessoa jurídica (limita a 1 premiação) em outra categoria, desde que a pessoa jurídica esteja legalmente constituída e em funcionamento no município a pelo menos 1 ano.

**Atenção!** Na hipótese de não haver vagas para todos os inscritos habilitados, o agente cultural que concorre em ambas modalidades (pessoa física e pessoa jurídica) deverá optar por apenas uma delas, sendo nesta hipótese vedada a participação em duas categorias.

## **3. ETAPAS**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

## **4. INSCRIÇÕES**

### **4.1. Como se inscrever**



O agente cultural deverá preencher o formulário de inscrição e munido dos documentos abaixo informados, comparecer ao Departamento de Cultura localizado no endereço: Rua Francisco Eliziario de Souza, 52, Centro, Cabo Verde-MG. CEP: 37880-000 – Clube AECV, das 8h30 as 15h30, onde, por meio presencial, será efetuada a inscrição, apresentando a seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Cabo Verde-MG, de quaisquer natureza, currículo, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais ou declaração narrando sua trajetória, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

**Atenção!** Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

#### 4.2 Da etapa de habilitação

Após a divulgação do resultado provisório agente cultural habilitado responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar ainda por meio de Formulário de Habilitação os seguintes documentos, sendo **FACULTADA** a entrega no ato da inscrição:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- III- Comprovante de abertura de conta em nome do agente cultural, na instituição Banco do Brasil, para que sejam feitos os pagamentos pertinentes caso contemplados;

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V – Comprovante de abertura de conta em nome do agente cultural, na instituição Banco do Brasil, para que sejam feitos os pagamentos pertinentes caso contemplados;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

#### **4.3 Recurso da etapa de seleção**



O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial de Cabo Verde-MG e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Verde <https://www.caboverde.mg.gov.br/>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização.

Os recursos deverão ser formalizadas por e-mail, sinalizado no assunto **“RECURSO PNAB CABO VERDE-MG EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS”**, destinadas ao endereço eletrônico [pnabcaboverdemg@gmail.com](mailto:pnabcaboverdemg@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, no prazo de 03 (três) dias úteis, CONFORME LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Cabo Verde-MG <https://www.caboverde.mg.gov.br/>.

#### **4.4 Recurso da etapa de habilitação**

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, que deve ser apresentado por e-mail, sinalizado no assunto **“RECURSO PNAB CABO VERDE-MG EDITAL DE FOMENTO”**, destinadas ao endereço eletrônico [pnabcaboverdemg@gmail.com](mailto:pnabcaboverdemg@gmail.com) com cópia [para cultura@caboverde.mg.gov.br](mailto:para cultura@caboverde.mg.gov.br), no prazo de 03 (três) dias úteis a contar a publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura de Cabo Verde-MG <https://www.caboverde.mg.gov.br/>

Este recurso pode ser apresentado sozinho ou juntamente com recurso da etapa de seleção, sendo analisado primeiro o recurso da etapa de seleção e, caso seja deferida a inscrição, segue-se para análise do recurso da etapa de habilitação.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

### **5. COTAS**

#### **5.1. Categoria de cotas**



Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência;

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

## **5.2. Concorrência concomitante**

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

## **5.3. Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

## **5.4. Remanejamento das cotas**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

## **5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

## **6. ETAPA DE SELEÇÃO**

### **6.1. Quem analisa as candidaturas**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata, farão parte desta comissão os membros nomeados no decreto 093/2024, publicado em 05/09/2024, podendo ser alterado a critério da administração.

### **6.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção**

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.



Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### **6.3. Análise das candidaturas**

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Cabo Verde-MG, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

**Atenção!** Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

## **7. REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso a categoria não tenha alguma das vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras e na ordem apresentada:

1º) Caso as vagas previstas dentro da categoria não sejam totalmente preenchidas, o valor do fomento deverá ser redistribuído dentre os participantes da mesma categoria;

2º) Caso não tenham interessados dentro de uma categoria, o valor deverá ser redistribuído para as demais OU repassados por meio de um novo chamamento, sendo ambas as hipóteses alternativas a serem escolhidas a critério da administração;

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## **8. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 9.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.caboverde.mg.gov.br/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

### 9.2. Informações adicionais

Casos omissos e demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [pnabcaboverdemg@gmail.com](mailto:pnabcaboverdemg@gmail.com) com cópia para [cultura@caboverde.mg.gov.br](mailto:cultura@caboverde.mg.gov.br) e telefone 35 3736-1220

## CRONOGRAMA

Os interessados devem atentar-se ao seguinte cronograma de prazos:

|                         |                                                                                                                                                                |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18/10/2024 a 31/10/2024 | Período de <b>inscrição</b>                                                                                                                                    |
| 01/11/2024 a 05/11/2024 | Divulgação do resultado provisório Inscritos e <b>entrega dos documentos pelos habilitados</b> à Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização. |
| 06/11/2024              | Publicação do resultado provisório da Etapa de seleção de inscrição e habilitação.                                                                             |
| 07/11/2024 a 11/11/2024 | Período de recursos da etapa de seleção de inscrição e Inabilitação                                                                                            |



|                         |                                                           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 12/11/2024 a 13/11/2024 | Análise dos recursos e contrarrazões                      |
| 14/11/2024              | Publicação do resultado final                             |
| 15/11/2024              | Convocação para Assinatura do Termo de Premiação Cultural |

### **9.3. Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **31/12/2024**.

### **9.4. Anexos do Edital**

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Termo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Cabo Verde, 17 de outubro de 2024.

---

Cláudio Antônio Palma  
Prefeito Municipal

## **Prefeitura Municipal de Cabo Verde-MG**

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel./Fax (35) 37361220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP: 37880-000

Data da fundação: 15/08/1762 –

Emancipação Político-Administrativa: 30/10/1866

Home Page: [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br)



---

Deliane Ribeiro Vilela Silva

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer